

**Proc. TC-010.742/2014-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA, e dos Senhores José Augusto Barbalho, Jeane Costa Carvalho e Leila Maria Rezende Pinheiro, todos ex-secretários de saúde daquele município, em razão da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), no período de outubro de 2007 a dezembro de 2008, em ações dos programas Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica Básica, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde da Família. Senhor Benedito Sá de Santana

2. Em nossa primeira manifestação (peça 70), concluímos pela necessidade de retorno dos autos à Unidade Técnica para análise adicional das informações encaminhadas pelo Senhor Benedito Sá de Santana em suas alegações de defesa, tendo em vista que correspondiam a novos elementos que objetivavam a comprovação da regularidade de despesas reprovadas no âmbito do Denasus, e que não foram levadas em conta no exame empreendido pela então Secex-MA (peça 67).

3. A Ministra Relatora Ana Arraes, em despacho (peça 71), acolheu o parecer deste *Parquet* e determinou o envio dos autos à competente Unidade Técnica para análise complementar dos documentos e nova instrução de mérito.

4. Em atendimento, a SecexTCE promoveu detalhado exame das informações contidas nas proposições de devolução de recursos para as quais o responsável apresentou documentação de defesa, tendo detectado algumas lacunas em parte do material, que impedem o necessário estabelecimento do nexo causal para a comprovação das despesas (peça 72, p. 26):

Conforme acima detalhado, a vinculação causal entre recursos transferidos pelo FNS e as despesas alegadas pelo gestor foi obstaculizada pela ausência de conciliação entre a movimentação financeira e os documentos comprobatórios, além da ausência de atestação do recebimento de bens e prestação de serviços nas notas fiscais.

5. Por outro lado, para pequena parte dos valores reprovados pelo Denasus, notadamente em relação às despesas com parte das folhas de pagamento de servidores municipais, a SecexTCE admitiu a presença de elementos suficientes para atestar a sua regularidade, tendo acatado, nesses casos, as alegações apresentadas pelo responsável, com a consequente redução do débito imputado.

6. Não temos reparos à análise de mérito promovida pela Unidade Técnica (peça 72), motivo pelo qual acompanhamos o encaminhamento por ela sugerido.

7. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da SecexTCE à peça 72 dos autos, a qual contou com a corroboração do corpo dirigente (peças 73 e 74).

Ministério Público de Contas, 6 de maio de 2020.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Procuradora-Geral